ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas "

Gabinete Vereador Jansen Nogueira

Exma. Senhora
Vereadora Tatiane Marfetan Jardim
Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Art. 120 do Regimento Interno, que seja enviado ao Poder Executivo Municipal, o seguinte Pedido de Providência: **que seja analisada a sugestão de Decreto em anexo, para posterior publicação.**

Justificativa:

Com as alterações da Lei Municipal Nº 3.536/1996, agora Lei Nº 6.957/2015, se faz necessária a respectiva adequação de seu Decreto para que a mesma tenha operacionalidade. O Decreto Nº 2.370/1996, precisaria ser revogado para que um novo, contendo as mudanças da nova Lei, possa vigorar de forma consoante com a nova legislação. Ademais, outras mudanças estão sendo sugeridas para tornar o FUNREBOM mais transparente, participativo e eficiente. Estamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas e esperamos que, o quanto antes, o novo Decreto seja publicado.

Santana do Livramento, 08 de Dezembro de 2015.

Jansen Nogueira Charopem
Vereador - PT

Rua Senador Salgado Filho, 528 – Tel/Fax: (55) 3241.8632
CEP 97573-490 – e-mail: vereador.jnogueira@gmail.com – Sant'Ana do Livramento-RS

Regulamenta a Lei nº 3.536/1996, alterada pela Lei nº 6.957/2015 – FUNREBOM – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SATNANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município e em cumprimento do Art. 6º da Lei nº 6.957 de 19 de outubro de 2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - É estabelecido o presente regulamento, contendo normas de operacionalidade e atribuições dos membros do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo do "Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul", unidade de Santana do Livramento, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, custeio, aquisição e conservação de materiais permanentes, priorizando materiais e equipamentos individuais para a proteção física, cursos de aperfeiçoamento técnico, físico e/ou intelectual, manutenção e conservação da frota de viaturas para o pronto atendimento à comunidade dos Bombeiros Militares Estaduais, na forma da Lei nº 6.957 de 19/10/2015.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.

Art. 2º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor , assim constituído:

I – Prefeito Municipal – Presidente Nato;

II – Comandante do 10º Comando Regional de Bombeiros – Vice – Presidente Nato;

III – Secretário Municipal da Fazenda;

IV – Secretário Municipal do Planejamento;

V – Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Municipal ou representante;

VI – Presidente do Conselho Municipal do Planejamento da Cidade;

VII – Dois Militares "praças" Bombeiros, sendo um Sargento e um Soldado, desde que estejam lotados na atividade-fim da 1º Cessão de Combate à Incêndio.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Diretor do FUNREBOM:

a) Aplicar e desenvolver a política de prevenção e proteção contra sinistros, do Comando do Corpo de Bombeiros no município de Santana do Livramento;

b) Aprovar os planos de aplicação de recursos do FUNREBOM em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste regulamento;

c) Prestar contas e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNREBOM, na forma de Legislação vigente, observado ainda o §3º do Art. 4°;

d) Resolver os casos omissos do presente Regulamento.

Art. 4° Ao serviço administrativo previsto no Art. 5° da Lei nº 6.957 de 19/10/2015, competirá à administração, contabilização, controle e movimentação dos recursos financeiros do FUNREBOM.

Art. 5° O serviço administrativo observará na contabilização do FUNREBOM, o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições reguladoras da matéria.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

a) Presidir as reuniões do Conselho;

b) Fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do conselho;

c) Assinar cheques em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;

d) Representar o FUNREBOM em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada;

e) Escolher dentre os membros um Tesoureiro e um Secretário;

Art. 7° Ao Vice-Presidente do Conselho Diretor Compete:

a) Substituir o Presidente nas reuniões, por ocasião de suas ausências ou impedimentos;

b) Assessorar o Presidente em matéria de sua especialidade;

c) Executar os planos de aplicação do FUNREBOM, aprovados pelo Conselho Diretor;

d) Indicar os militares "praças" Bombeiros conforme o inciso VII do Art. 4° da Lei Nº 6.957 de 19 de outubro de 2015.

Art. 8º Ao Secretário Municipal da Fazenda compete:

a) Autorizar na forma do Art. 14 deste regulamento, o depósito em conta bancária do total referente ao repasse mensal;

b) Realizar o depósito do duodécimo da previsão orçamentária na conta do FUNREBOM, até o último dia útil do mês;

c) Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho os cheques contra a conta bancária, depois de processadas as despesas e autorizado o seu pagamento pelo Conselho Diretor;

d) Contabilizar todos os documentos pertinentes a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, observadas as disposições legais;

e) Levantar e remeter ao Conselho Diretor os balancetes mensais e demonstrativos de contas, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente;

f) Elaborar semestralmente, até 31 de agosto e 31 de janeiro, prestação de contas relativas às receitas e despesas do FUNREBOM, na forma da legislação vigente;

g) Encaminhar ao Presidente a prestação de contas semestral.

Art. 9º Ao Secretário compete:

a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor;

b) Elaborar a correspondência e organizar o arquivo do Conselho Diretor;

c) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 10 Aos membros do Conselho Diretor compete:

a) Participar das reuniões do Conselho Diretor, mediante convocação;

b) Discutir matérias atinentes à prevenção e proteção contra sinistros;

c) Sugerir matérias relacionadas às finalidades do Art. 1°.

Art. 11 Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Sant'Ana do Livramento, a indicação, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante aprovação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE FINANCEIRO

Art. 12 As receitas arrecadas de conformidade com os Arts 2º e 10 da Lei nº 6.957 de 19/10/2015, serão depositados na agência do BANRISUL – Agência de Sant'Ana do Livramento, em conta especial denominada FUNREBOM – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS.

Parágrafo Único - A Taxa de realização de cursos e treinamentos: será devida quando ministrados cursos e treinamentos pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado aos interessados, de maneira que todo curso ou treinamento ministrado será remunerado em hora/aula, ou seja, 1 (um) homem/hora, desde que o corpo discente seja membro da comunidade de Sant'Ana do Livramento;

I - A remuneração hora/aula do inciso IV será depositada em até 10 (dez) dias úteis em conta bancária informada pelos profissionais responsáveis por ministrar os cursos e treinamentos e seguirá o disposto na Lei Estadual Nº 8.109 Nº 19/11/1985 e suas alterações;

II – Deverá ser apresentado ao Conselho um plano que exponha o conteúdo a ser ministrado nos cursos e treinamentos.

Art. 13 A aplicação dos recursos do FUNREBOM, será feita pelo Conselho Diretor, constituído na forma do Art. 2º deste regulamento.

Parágrafo Único – A classificação da aplicação orçamentária dos investimentos dos recursos do FUNREBOM, tanto em despesas de capital como em despesas correntes, obedecerá as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e os percentuais estabelecidos na Lei n° 6.957 de 19/10/2015.

Art. 14 A movimentação da conta bancária referida no Art. 14 do presente regulamento, será feita através de cheques nominais, assinados em conjunto pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 15 As multas decorrentes da aplicação deste regulamento constituir-se-ão também em receita do FUNREBOM, de acordo com o Art. 2º, inciso VI, da Lei nº 6.957 de 19/10/2015.

CAPÍTULO V

DAS AQUISIÇÕES

Art. 16 Será formada uma Comissão de Licitações mista, composta da seguinte forma:

I – Presidente: Secretário da Fazenda ou servidor estável por ele designado;

II – Demais membros, incluindo suplentes, a serem indicados pelo Comandante do 10º CRB:

a) 1 (um) servidor militar do Corpo de Bombeiros do Estado Maior;

b) 1 (um) servidor militar da 1ª SCI.

Art. 17 Competirá a Comissão de Licitações realizar os procedimentos legais para aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras necessárias para cumprir as finalidades do FUNDO.

Art. 18 Em caso de emergências, os gastos que não estejam previstos pelo Conselho, poderão ser deferidos pela Comissão de Licitações e posterior prestação de contas ao Conselho.

Art. 19 Ao Tesoureiro compete:

a) Manter sob sua guarda, todos os documentos da receita e despesa;

b) Elaborar sob orientação do Secretário Municipal da Fazenda, os relatórios semestrais do FUNREBOM;

c) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O Conselho Diretor reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês ou a qualquer tempo e tantas vezes quantas necessárias.

§1º Anualmente será organizado pelo Presidente, o calendário de reuniões mensais do Conselho Diretor;

§2º A convocação poderá ser feita por escrito ou verbalmente:

I – Escrita, quando for extraordinária;

II – Verbal, quando for feita pelo Presidente para nova reunião ou para cumprimento de reuniões;

III – Em caso de força maior, poderá ser feita por qualquer um de seus membros.

§3º O Conselho Diretor deliberará por maioria absoluta mediante resoluções transcritas em ata das respectivas reuniões.

§4º O quórum mínimo para a realização das reuniões será de 5 (cinco) membros.

§5º Não havendo o quórum necessário, convocar-se-á uma nova reunião que ocorrerá em no máximo 10 (dez) dias, independente da quantidade de membros presentes.

§6º O Conselho publicará suas ações em boletim interno do 10º CRB.

Art. 21 Procedimentos operacionais e administrativos do serviço de prevenção da assessoria de atividades técnicas do Corpo Bombeiros de Sant'Ana do Livramento, obedecerão a Lei Estadual Nº 14.376 de 26/12/2013, alterada pela Lei Nº 14.555 de 03/07/2014, o Decreto Estadual Nº 51.803 de 10/09/2014, bem como as Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art. 22 Os casos e os recursos dos contribuintes serão definidos pelo Conselho Diretor, através de resoluções lavradas em processos e livros próprios.

Art. 23 Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.